



## Proc. Administrativo 5- 2.286/2025

---

**De:** Rogerio Q. - SSAU-CPG -NCL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/03/2025 às 14:06:12

**Setores envolvidos:**

SSAU, SSAU-CGASS, SSAU-CGASS-NASS, SSAU-CPG -NCL, SSAU-CGAB-UMC, SEADM-LICITCOM,  
SEADM-LC-PAgCEA, GAB-CI

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS DOS TIPOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE**

Prezados

Segue resposta referente a impugnação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL.

—

**Rogerio Quaglio**

**Anexos:**

Resposta\_Impugnacao\_AIR\_LIQUIDE.pdf



**Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Processo Adm. 1doc nº 2.286/2025**

**Impugnante: Air Liquide Brasil Ltda.**

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém irregularidades, pois as exigências abaixo seriam restritivas.

É a síntese do necessário.

Não há nenhuma irregularidade no edital.

Após análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Leme vem, respeitosamente, indeferir a referida impugnação pelos seguintes motivos:

**I. Da Inexequibilidade da Apresentação da Proposta Comercial**

A exigência de capacidades fixas para os cilindros de backup foi estabelecida com base em critérios técnicos e operacionais que atendem às necessidades específicas da Secretaria da Saúde. A fixação das capacidades visa garantir a padronização e a eficiência no uso dos equipamentos, sendo essencial para a segurança e eficácia no atendimento aos pacientes.

**II. Da Restrição e Frustração do Caráter Competitivo**

**a) Lotes 01 e 02 – Locação de Concentrado de Oxigênio**

A exigência de capacidades fixas para os cilindros de backup é necessária para garantir a compatibilidade e a eficiência dos equipamentos utilizados pela Secretaria da Saúde. A variação de 1m<sup>3</sup> mencionada pela impugnante não compromete a competitividade do certame, pois há diversos fornecedores no mercado que podem atender às especificações técnicas exigidas.

**b) lote 03 – Locação de Aparelho CPAP**

A exigência de máscara em gel foi estabelecida com base em critérios clínicos e técnicos que garantem a melhor adaptação e conforto para os pacientes. Embora as máscaras de silicone sejam mais modernas, a especificação de máscara em gel atende a requisitos específicos de uso e segurança. Portanto, não há justificativa para alterar essa exigência.

**c) Lote 04 – Locação de BIPAP**

A exigência de monitor de pressão foi estabelecida para garantir a monitorização precisa dos parâmetros respiratórios dos pacientes. A impugnante menciona que o equipamento BIPAP não possui monitor de pressão, mas sim monitorização de parâmetros pela tela. No entanto, a especificação técnica foi definida para atender às necessidades específicas da Secretaria da Saúde, garantindo a segurança e eficácia no uso dos equipamentos.

**III. Conclusão**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Concluo que o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025 atende à legislação pertinente e às necessidades específicas da Secretaria da Saúde. As exigências técnicas estabelecidas no edital são essenciais para garantir a segurança, eficiência e eficácia no atendimento aos pacientes. Portanto, não há justificativa para alterar as especificações técnicas e ampliar as descrições conforme solicitado pela impugnante.

#### IV. Pedido

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda., **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se, portanto, o edital como ora vigente.

Agradecemos a compreensão e reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade no processo licitatório.

Atenciosamente,

**Lisete Cristina Ganéo Kinock**  
Secretária da Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC00-DB62-215F-FF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 28/03/2025 14:36:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BC00-DB62-215F-FF51>